



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 1104.01/16  
SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA QUALIDADE DE AJUDANTE EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESANAIS NPARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:*

*a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

No caso em pauta o valor mensal é **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** e o valor global a ser contratado é **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Comissão Permanente de Licitação realizou cotação de preços tendo em vista a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA QUALIDADE DE AJUDANTE EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESANAIS NPARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**.

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

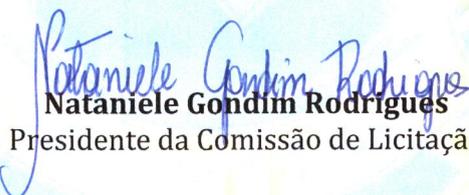
*F. S. S. S. S.*



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA QUALIDADE DE AJUDANTE EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESANAIS NPARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**. A razão da opção em contratar o licitante: **LINDEMBEG DA SILVA MONTEIRO**, foi por ele ter cotado o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto pelo licitante para a contratação de serviço está disposto abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	R\$ VALOR MENSAL	R\$ VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviço na qualidade de ajudante em perfuração de poços artesanais para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim/CE .	Serv.	09	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00

  
**Nataniele Gondim Rodrigues**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Gonçalves



## MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, COM O SENHOR \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Fortim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisca Adriana de Moura, nº 16, Centro – Fortim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Sr. Everardo Paula Da Silva, inscrito (a) sob o CPF nº: 380.434.403-87 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado o licitante \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF: sob o nº. \_\_\_\_\_, ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 1104.01/16 - SMDU, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 1104.01/16 - SMDU, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA QUALIDADE DE AJUDANTE EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESANAIS NPORA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

*Everardo*  
*JH*



5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

- 7.1 - O prazo de início dos serviços objeto do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município de Fortim, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim, que atestará a execução do serviço contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.15.452.0026.2.011, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 11.1 - Os preços são firmes e irredutíveis;

*R. S. Senechal*



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

*Assinatura*  
*Fernando*



15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**EVERARDO PAULA DA SILVA**

Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Desenvolvimento Urbano

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF